ARTIGO ORIGINAL

IDENTIDADE OU IDEOLOGIA DE GÊNERO? A CIÊNCIA NO BANCO DOS RÉUS

GENDER IDENTITY OR GENDER IDEOLOGY? SCIENCE IN THE DOCK

Eduardo dos Santos[1]

Resumo: O presente artigo analisa a tensão dialética entre o negacionismo biológico e a imposição da ideologia de gênero no ordenamento jurídico brasileiro. O objetivo central consiste em investigar os impactos da subversão da realidade científica nas instituições públicas, com especial enfoque na análise crítica do totalitarismo judicial antidemocrático exercido pelo Supremo Tribunal Federal. A metodologia ampara-se no método de abordagem hipotético-dedutivo e no método de procedimento monográfico e comparativo. A pesquisa classifica-se como qualitativa, descritiva e explicativa, pautada na análise de conteúdo de doutrina especializada, normas administrativas e jurisprudência das cortes superiores. Os resultados demonstram que a substituição do dado somático objetivo por ilusões ideológicas configura um projeto de reengenharia social que compromete a segurança jurídica e a proteção dos direitos das mulheres biológicas. Conclui-se que a aristocracia judicial, ao criminalizar o dissenso e impor dogmas subjetivistas contra a vontade da maioria democrática, opera um regime de exceção interpretativa que viola frontalmente o princípio da legalidade e a soberania popular. A solução proposta reside na restauração da binariedade sexual como fundamento ontológico indispensável para a preservação da sanidade do Estado de Direito e da dignidade humana frente ao arbítrio ideológico.

Palavras-chave: ideologia de gênero; negacionismo biológico; totalitarismo judicial antidemocrático.

Abstract: This article analyzes the dialectical tension between biological denialism and the imposition of gender ideology within the Brazilian legal system. The main objective is to investigate the impacts of the subversion of scientific reality on public institutions, specifically focusing on a critical analysis of the anti-democratic judicial totalitarianism exercised by the Brazilian Supreme Court. The methodology is based on a hypothetical-deductive approach and a monographic and comparative procedure. The research is classified as qualitative, descriptive, and explanatory, utilizing content analysis of specialized doctrine, administrative regulations, and high court jurisprudence. The results demonstrate that replacing objective somatic data with ideological illusions constitutes a social engineering project that compromises legal certainty and the protection of biological women's rights. It concludes that the judicial aristocracy, by criminalizing dissent and imposing subjectivist dogmas against the democratic majority's will, operates an interpretive regime of exception that directly violates the principle of legality and popular sovereignty. The proposed solution lies in restoring sexual binarity as an indispensable ontological foundation for preserving the rule of law and human dignity against ideological arbitrariness.

Keywords: gender ideology; biological denialism; anti-democratic judicial totalitarianism.

Introdução

[1] Mestre em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia. Professor Efetivo de Direito Constitucional da Universidade do Estado de Minas Gerais. Advogado.

O presente artigo tem como objeto a análise da tensão dialética entre a realidade biológica e a ascensão do conceito de identidade/ideologia de gênero no ordenamento jurídico e social brasileiro contemporâneo. A investigação parte da premissa de que a substituição do dado somático objetivo por uma construção puramente subjetiva e volitiva gera um abalo sísmico nas estruturas do Direito, colocando evidências científicas milenares no banco dos réus. Diante de um cenário de ruptura antropológica, busca-se compreender como a transição do sexo biológico para a identidade autodeclarada impacta a segurança jurídica e a proteção de direitos fundamentais conquistados historicamente através do que se identifica como um negacionismo biológico institucionalizado.

O objetivo central deste estudo é investigar os impactos da desbiologização do Direito sobre as instituições públicas, com especial enfoque na análise crítica do totalitarismo judicial antidemocrático exercido pelo Supremo Tribunal Federal. Pretende-se demonstrar como a imposição da agenda transidentitária pelo Poder Público brasileiro tem resultado em uma usurpação de espaços segregados por sexo, afetando diretamente a privacidade feminina, a integridade das competições esportivas e a autonomia das instituições religiosas e familiares. Busca-se, ainda, evidenciar a desconexão entre a atual jurisprudência brasileira e a recente onda de reação mundial que retoma o rigor biológico como critério de justiça.

A fundamentação teórica deste trabalho ancora-se na antropologia clássica e no realismo jurídico, contrapondo o dado biológico imutável – aqui compreendido como a realidade binária da espécie humana – à fluidez das teorias identitárias pós-modernas. O referencial teórico adota uma postura crítica frente ao que se denomina colonização ideológica, examinando a transformação do conceito de gênero de uma categoria sociológica para uma ferramenta de engenharia social tecnocrática. Sob essa ótica, a biologia não é vista como uma barreira opressora, mas como o substrato ontológico necessário para que o Direito possa exercer sua função de distribuir justiça com base na realidade material e não em ficções jurídicas subjetivistas.

A metodologia empregada nesta investigação estrutura-se a partir do método de abordagem hipotético-dedutivo, que se inicia com a formulação de lacunas geradas pela negação da biologia pelo Direito para, em seguida, testar as consequências dessas premissas frente ao ordenamento constitucional. Quanto aos fins, a pesquisa classifica-se como descritiva e explicativa, uma vez que não apenas expõe o atual estado da arte da agenda identitária nas instituições, mas também identifica os fatores que contribuem para a erosão do sistema de garantias biológicas. No que tange aos procedimentos, utiliza-se o método monográfico e comparativo, realizando o exame

minucioso de doutrina, jurisprudência e normas administrativas, confrontando a realidade nacional com as tendências regulatórias internacionais. A abordagem é qualitativa, pautada pela análise de conteúdo e pela interpretação exegética das decisões das cortes superiores e resoluções de órgãos de classe. Através deste percurso metodológico, o trabalho organiza-se em capítulos que partem da definição do fenômeno identitário até a denúncia do absolutismo judicial, culminando na defesa da restauração da sanidade biológica como imperativo de sobrevivência do Estado de Direito.

1. Identitarismo progressista e identidade trans

O identitarismo progressista[2] é um movimento político, cultural e social da esquerda contemporânea (ou pós-moderna) que, sob o guarda-chuva da inclusão, defende que uma pessoa é aquilo com que se identifica e não aquilo que lhe é imposto por moldes sociais, culturais, políticos ou mesmo biológicos, sendo livre à pessoa se transformar e se identificar como quiser, emergindo daí a chamada identidade trans. Logo, para o identitarismo progressista as características físicas e biológicas não definem a pessoa, que pode se autodefinir, se auto-identificar e se autodeclarar (DOS SANTOS, 2026).

Assim, genericamente, pode-se definir a pessoa trans como aquela que se identifica de forma diferente da que lhe foi "imposta" física (fenotipicamente) e biologicamente (genotipicamente) pela natureza.

É interessante notar que a autoidentificação é um critério, por si só, ilimitado, o que fez com que até o ano de 2016 já tivessem sido catalogados mais de 100 gêneros possíveis pelos teóricos identitaristas (BBC, 2016), alimentando uma espécie de devaneio coletivo infinito. Cada um "acredita" que é alguma coisa, um dia um homem, no outro uma mulher, depois um cachorro ou um dinossauro, depois um robô ou um alienígena e assim vai. Parece piada, mas não é. Vejamos os principais exemplos do identitarismo trans contemporâneo, segundo seus próprios teóricos:

Identidade Transracial: segundo o identitarismo trans, uma pessoa que nasce com uma certa cor de pele (e outras características típicas) pode se identificar como sendo de outra cor (pessoa branca que se identifica como preta ou pessoa preta que se identifica como branca, por exemplo), como o famoso caso de Harrison Buff, um homem preto que se assumiu sua identidade transracial branca (TUVEL, 2017).

[2] O movimento identitarista possui vertentes conservadoras e progressistas, destacando-se quanto ao debate sobre identidade trans a vertente política defendida pela esquerda progressista.

Especificamente em nosso país, segundo o identitarismo progressista brasileiro, uma pessoa para ser negra deve se sentir e se identificar como negra, sendo definida por meio de autodeclaração feita pela própria pessoa (que pode se identificar ou não como negra), não sendo determinantes, por si só, a sua cor, cabelo e outras características tipicamente atribuídas aos negros. Esse critério, embora traga certos problemas práticos, vem sendo adotado pela legislação brasileira em seleções públicas, pesquisas demográficas etc (MURRAY, 2020).

Exemplificativamente, como os poderes públicos aderiram às teses identitaristas, a definição de negro (preto e pardo) para fins de cotas de seleções públicas, como ENEM e Concursos Públicos, é realizada, inicialmente, pela autoidentificação e autodeclaração e, posteriormente, ratificada por uma comissão de heteroidentificação que avalia, exclusivamente, as características fenótipas, desprezando as características genótipas da pessoa, classificando os negros em mais ou menos negro, uma espécie de negro o suficiente para ter cota. A ideia é verificar se a pele é escura o suficiente, se o cabelo é crespo o suficiente, se o nariz é alargado o suficiente etc. Obviamente, as teses identitaristas, assim como a autoidentificação e a avaliação por comissão de heteroidentificação baseada no fenótipo, sofre intensas críticas, especialmente, por se tratarem de teses neorracistas (DOS SANTOS, 2024).

Transexuais e Travestis: segundo as teses identitaristas trans, pessoas que nascem, biológica e geneticamente, com um determinado sexo podem se identificar com outro sexo – nasce homem, mas se identifica como mulher e vice-versa, por exemplo – (PLUCKROSE; LINDSAY, 2020), devendo, segundo o Supremo Tribunal Federal (RE 670.422 e ADI 4.275), ser identificada e tratada conforme o sexo com o qual se identifica e não com o seu sexo biológico determinado cromossomicamente por seu genoma, sob pena de responsabilização cível e criminal (ADO 26 e MI 4.733) de quem não as tratar conforme sua identidade trans.

A partir da identidade transexual e do movimento LGBT+, emergem outras identidades, como os therians, os transaliens e os transrobôs. Um exemplo interessante desse elo entre a identidade transexual e outras identidades trans, são os gay male pup, cuja identidade transita entre pessoa e filhote de um animal em suas relações sexuais. Os gay male pups são homossexuais que participam da subcultura puppy play (jogo de filhote) do movimento LGBT+, que está ligada ao universo do fetiche e do BDSM (bondage, disciplina, dominação, submissão, sadismo e masoquismo), no qual os participantes assumem o papel de “cachorros” (pups) ou “donos” (handlers). Os pups imitam cães e alguns, inclusive, identificam-se transitoriamente como cães,

usando acessórios como máscaras, coleiras, orelhas e caudas para se aproximarem ao máximo da identidade visual de um cachorro (DANIELS, 2021).

Transableds ou Transdeficientes: segundo o identitarismo trans, pessoas que nascem sem qualquer deficiência podem se identificar como deficientes, algo que tem se tornado cada vez mais comum a partir do reconhecimento da identidade trans (DAVIS, 2016). Há vários exemplos dessa natureza, como pessoas que passaram por procedimentos de amputação de membros, pois se sentiam amputadas, como o famoso caso de Robert Vickers, pessoas que se identificam como cadeirantes – como os famosos casos de Jorund Alme e Chloe-Jennings White – e, por isso, andam apenas de cadeira de rodas, havendo casos de pessoas que realizam procedimentos para inutilizar fisicamente suas pernas, como o famoso caso de Nick O'Hallaron, pessoas que se identificam como deficiente visual, como o famoso caso de Jewel Shuping, que se identificava como cega e para tornar-se cega e adequar-se à forma como se identificava aplicou um líquido desentupidor de pia em seus próprios olhos, o que a deixou cega de verdade etc (GIBSON, 2020).

Dentre os transdeficientes, destaca-se o movimento Amputee by Choice (também conhecido como Wannabes ou apotemnofilia), grupo político transidentitário formado por pessoas que desejam amputar um ou mais membros saudáveis de seu corpo (um dedo, uma mão, um braço ou uma perna, por exemplo), por identificação pessoal (BAYNE; LEVY, 2025). O movimento luta por reconhecimento, buscando, sobretudo, a autonomia da decisão de amputar partes do próprio corpo, a legalização dos procedimentos de amputação, a validação social, política, jurídica e médica de sua identidade transdeficiente e direitos individuais e sociais, incluindo o direito à saúde pública ou financiada pelo Estado. Como toda identidade trans, afirmam que não se identificam com seu corpo por ele estar "errado" ou "incompleto". Em razão disso, muitas pessoas tentam viver como se fossem amputadas (por exemplo, usando cadeiras de rodas, atando membros ao corpo ou usando muletas), ou realizam amputações clandestinas. Em diversos casos, há um componente erótico (NADEAU, 2024). Para a medicina, esse movimento está relacionado ao Transtorno de Identidade da Integridade Corporal (Body Integrity Identity Disorder – BIID), no qual o indivíduo sente que uma parte do corpo saudável não pertence a si e experimenta sofrimento intenso por isso, o que leva muitos a buscarem a amputação. Embora ainda seja tratado como transtorno, a luta do movimento Amputee by Choice é pela legalização da transdeficiência e por sua aceitação social, política, jurídica e médica, tal qual ocorreu com a transexualidade, antes tratada como transtorno psiquiátrico e agora legalizada e reconhecida como uma identidade de

gênero, o que já vem sendo defendido pelos acadêmicos e por médicos identitaristas (DOS SANTOS, 2025).

Therians ou Therianthrope: segundo o identitarismo trans, pessoas que nascem sendo da espécie humana podem se identificar com outra espécie, como cachorro, porco, cobra, dinossauro etc. Os therians são pessoas que se identificam e se comportam como animais, seja de espécies vivas ou extintas e que acreditam ou sentem que são animais não-humanos, afirmando alguns que possuem uma conexão psicológica ou neurobiológica com a espécie animal específica (LUPA, 2012).

Transalien: segundo o identitarismo trans, pessoas que nascem sendo da raça humana no planeta terra podem se identificar com seres alienígenas de outras raças, como o famoso caso de Anthony Loffredo, uma pessoa que nasceu homem cis, mas se identifica como um alien trans (um alienígena trans) e, em razão disso, passou por diversos procedimentos para adequar seu corpo a sua identidade transalien, pois, segundo declarou, "se sentia em um corpo ao qual não pertencia", vindo a remover suas orelhas, nariz e alguns dedos das mãos, raspar, afiar e pintar seus dentes, cortar sua língua, cobrir-se de tatuagens que pudessem fazê-lo parecer mais com a imagem que ele tinha de um alienígena etc.

A desconstrução da binaridade sexual culminou na criação dos chamados xenogêneros, categorias que, segundo Erickson-Schroth (2022), utilizam referências externas à experiência humana para definir a identidade. Entre essas, destaca-se o aliengender (ou transalien), no qual a autopercepção do indivíduo é projetada em uma alteridade extraterrestre, evidenciando uma ruptura total com o substrato biológico da espécie *homo sapiens*.

Nesse sentido, em artigo publicado na Hypatia (Revista de Filosofia Feminista) vinculada a Cambridge University, Marcus Arvan apresenta três lições sobre a identidade da mulher:

> A primeira lição é que mulheres não precisam ser humanas. A segunda lição é que tanto a biologia quanto os fenótipos físicos são irrelevantes para determinar se alguém é uma mulher e, de fato, se é feminina em um sentido de gênero. A terceira lição é que mulheres trans, mulheres cis, mulheres alienígenas e mulheres robôs são todas mulheres, porque ser mulher é ser uma adulta com gênero feminino (ARVAN, 2023, p. 386).

Transidade ou Transetário: segundo o identitarismo trans, uma pessoa que tem uma idade civilmente atribuída em razão da data de seu nascimento e seu tempo de vida pode se identificar com tendo outra idade. Como demonstram João Biffe Junior e Joaquim Leitão Junior

(2026, p. 107 e ss.), há casos registrados de transetários (normalmente relacionados a casos de pedofilia ou transexualidade), como o caso de Joseph Roman, de 38 anos, que foi acusado de violência sexual contra três crianças, mas afirmou à justiça que se considerava um *"rapaz de nove anos preso no corpo de um homem"*, ou o caso de Joseph Gobrick, de 45 anos, que ao se defender da acusação de posse de pornografia infantil, afirmou que se identificava como uma menina de 8 anos, ou ainda o famoso caso de Stefonknee Wolsschtt, de 46 anos, um homem casado e pai de 7 filhos, que passou a se identificar como mulher transgênero e, logo depois, *"passou a exigir ser reconhecido como uma menina de seis anos de idade"*.

Transpaternidade e Transmaternidade e Bebê Reborn: bebê reborn é uma boneca hiper-realista feita artesanalmente para se parecer o máximo possível com um bebê humano real. Alguns proprietários de bebês reborn se autoidentificam e autodeclaram pais e mães de suas bonecas, ou seja, embora não sejam pai ou mãe, se sentem, acreditam ou se identificam como sendo transpai ou transmãe, já tendo, inclusive, sido propostas ações judiciais de guarda, pensão alimentícia, pedido de licença maternidade e salário família (TRT/5 – BA – Nº 0000457-47.2025.5.05.0016), sendo que alguns transpais e transmães têm usado seus bebês reborn para terem acesso à fila preferencial, ou mesmo os levado para consultas pediátricas, dentre outras coisas. Advogados que têm se recusado a "pegar causas" envolvendo bebês reborn, médicos que têm se recusado a atendê-los, bem como pessoas que têm criticado ou se negado a dar preferência às bonecas reborn, estão sendo acusados de intolerância materna e rebornfobia (BIFFE JUNIOR; LEITÃO JUNIOR, 2026).

É possível perceber que as principais manifestações do identitarismo progressista ocorrem a partir da identidade trans (ou do identitarismo trans), sobretudo, dentro do movimento LGBT+, do qual decorrem diretamente a identidade travesti, transexual, therianthrope, transalien e transrobô, por exemplo, além de servir de base intelectual e de apoio para outras identidades trans, como os transraciais, os transdeficientes e os transetários, por exemplo.

2. Direito à identidade de gênero? Existe mesmo uma diferença entre sexo e gênero?

Para a biologia, quanto ao sexo, um indivíduo é classificado como macho (produz gametas menores e móveis, como espermatozoides) ou fêmea (produz gametas maiores, como ovócitos), o que é determinado por suas características genotípicas. Nos mamíferos, o sexo é frequentemente determinado pelos cromossomos sexuais, com XX indicando fêmea (que possuem

vagina, com exceção dos monotremados, como o ornitorrinco, que possuem cloaca) e XY indicando macho (que possuem pênis). Já quanto ao gênero, um indivíduo humano pode ser classificado como do gênero masculino (homem) ou feminino (mulher), o que é determinado por suas características fenotípicas (físicas, anatômicas, fisiológicas, bioquímicas e outras), que decorrem sobretudo de seu código genético, e tradicionalmente diferenciam homens e mulheres, razão pela qual, via de regra, com um simples olhar é possível identificar se um indivíduo é homem ou mulher, pois a sua imagem, embora não se confunda, reflete o seu gênero (GRIFFITHS; et.al., 2021).

A correlação entre sexo biológico e gênero encontra sustentação no determinismo do eixo genético-endócrino. Nos seres humanos, a presença do gene SRY (região determinante do sexo no cromossomo Y) atua como um interruptor mestre que desencadeia a cascata de diferenciação das gônadas em testículos, os quais passam a secretar andrógenos. Esse perfil hormonal atua de forma sistêmica, moldando não apenas os órgãos genitais, mas todo o dimorfismo sexual humano – que inclui densidade óssea, distribuição de gordura, massa muscular e padrões bioquímicos específicos. Assim, a aparência externa (o fenótipo) não é uma construção arbitrária, mas sim a manifestação somática inevitável de um código genético binário e imutável. Sob essa ótica, o gênero é a tradução fenotípica do sexo, sendo a dimensão social apenas o reconhecimento de uma realidade biológica preexistente e verificável através da análise morfológica (PURVES; et. al., 2018).

Em razão disso, a Organização Mundial da Saúde (OMS) até 2019 – antes de ser dominada por membros adeptos do identitarismo progressista – considerava o transexualismo um transtorno mental, incluído na lista de doenças mentais da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), sob o código F64.0, dentro do capítulo sobre "transtornos mentais e comportamentais". No mesmo sentido, o Manual de Diagnóstico e Estatísticas de Transtornos Mentais (DSM) – reconhecido pela OMS – tratou o transexualismo como transtorno de identidade de gênero (DSM-IV) até 2013, quando passou a tratá-lo como disforia de gênero (DSM-V), mantendo-o diagnosticável e prevendo tratamento por equipe multidisciplinar, composta especialmente por psiquiatras e psicólogos. Em sentido semelhante, dispunham as normas de tratamento (Standards of Care – SOC) para disforia de gênero, publicadas pela Associação Internacional Harry Benjamin de Disforia de Gênero. Como identifica Berenice Bento (2008, p. 72), nos três documentos (DSM-IV, CID-10 e SOC), pessoas transexuais são identificadas como *"portadoras de um conjunto de*

indicadores comuns que as posicionam como transtornadas [em sentido mental, psicológico e/ou social]".

Atualmente, alguns dos principais países do mundo, ainda, consideram a transexualidade uma doença ou transtorno mental, como a China e a Rússia, por exemplo, assim como diversos outros países, como Indonésia, Malásia, Mianmar, Brunei, Gâmbia, Malawi, Nigéria, Uganda, Gâmbia, Sudão do Sul, Kuwait, Omã, Líbano, Egito, Irã, Arábia Saudita e países dos Emirados Árabes Unidos, dentre vários outros. De acordo com o relatório Trans-Health Map 2024 da Transgender Europe, 12 países da União Europeia (Áustria, Croácia, Eslováquia, Estônia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Lituânia, Polônia, República Tcheca e Suécia) ainda usam formalmente o diagnóstico de transsexualism (como definido no CID-10), exigindo que transexuais sejam avaliados ou diagnosticados por profissionais de saúde mental para certos fins. Na Lituânia, por exemplo, o protocolo de saúde específico para pessoas trans exige diagnóstico psiquiátrico de "transtorno de identidade de gênero/disforia/transexualismo" (TGEU, 2024).

Por outro lado, partindo dos estudos do psicólogo e sexólogo, John Money (1955), que introduziu uma distinção terminológica entre sexo biológico e gênero social, os identitaristas trans têm proposto uma distinção entre sexo e gênero diferente da classicamente proposta pela biologia,[3] afirmando que sexo (macho ou fêmea) derivaria do código cromossômico (XX ou XY) e das características genotípicas, em especial os genótipos que determinam os órgãos genitais (sexo de nascimento), enquanto gênero seria uma construção social que define papéis, comportamentos, características e identidades associadas a cada sexo, de modo que o gênero não seria determinado biologicamente, mas sim furto da autoidentificação (ou escolha, para alguns) de cada pessoa, de modo que ninguém nasceria homem ou mulher, mas construiria e se identificaria com o seu gênero, podendo se identificar como homem ou mulher (binariedade) ou mesmo com outros gêneros identificados pelo movimento identitário trans, segundo o qual há uma infinidade de gêneros, muitos ainda sequer descobertos (LOURO, 2013), já tendo sido catalogados mais de 100 gêneros (BBC, 2016).

Uma observação fundamental deve ser feita: embora as teses de John Money sejam o alicerce do movimento identitário trans, sua validade científica é severamente questionada devido a falhas éticas e empíricas catastróficas, destacando-se o caso de David Reimer. Reimer foi uma

[3] Há, inclusive, propostas de revisão da taxonomia biológica científica e sua substituição por uma taxonomia inclusiva, já tendo diversas dessas propostas sido incorporadas por órgãos governamentais e educacionais brasileiros, que passaram a adotar os critérios indicados pelo movimento identitarista trans.

criança canadense submetida a uma redesignação sexual compulsória após um acidente cirúrgico destruir seu pênis. Money utilizou o caso para validar sua teoria da *"neutralidade de gênero ao nascimento"*, afirmando que o gênero seria uma construção social puramente aprendida. Segundo Colapinto (2000, p. 64), Money sustentava que *"a identidade de gênero é tão maleável que pode ser moldada pela criação"*, ignorando o determinismo biológico em favor de um experimentalismo psicossocial.

Entretanto, o relato de sucesso de Money era fraudulento. O sexólogo Milton Diamond revelou que, longe de uma adaptação bem-sucedida, Reimer apresentava uma rejeição inata à identidade imposta. Diamond e Sigmundson (1997, p. 299) observaram que, apesar do condicionamento social extremo, *"o paciente desenvolveu uma identidade masculina clara e persistente"*, o que os levou a concluir que o sexo biológico exerce uma força organizadora no cérebro que a criação não pode anular. Aos 15 anos, Reimer retomou sua identidade masculina, e mais tarde decidiu tornar sua tragédia pública para evitar que outros fossem submetidos a intervenções semelhantes. O desfecho trágico ocorreu aos 38 anos, quando Reimer, exaurido pelo sofrimento psicológico e pelas sequelas das intervenções hormonais e cirúrgicas, cometeu suicídio.

A falha deste experimento – que é a pedra angular da distinção pós-moderna entre sexo e gênero – sugere que a tentativa de desvincular a identidade da realidade cromossômica e fenotípica não possui sustentação na biologia clínica. Como aponta Dreger (1998, p. 197), o modelo de Money foi uma "invenção médica que priorizou a ideologia sobre a natureza humana", estabelecendo um precedente perigoso para as políticas públicas e educacionais que hoje buscam substituir a taxonomia biológica pela autoidentificação subjetiva.

3. Identidade ou ideologia de gênero?

A expressão "identidade de gênero" tem sido instrumentalizada pelo movimento identitário trans para designar a autopercepção subjetiva em detrimento do dado biológico imutável. Nessa perspectiva, a identidade não seria uma decorrência do genoma ou da sequência cromossômica, mas uma declaração de vontade. Como resultado, o movimento defende que a natureza, ao impor fenótipos e genótipos, não determina o gênero, o qual passaria a integrar um espectro expansivo e volátil. Esta fragmentação identitária já resultou na catalogação de centenas de variantes, os chamados xenogêneros, que desvinculam o indivíduo da binariedade biológica da

espécie (ERICKSON-SCHROTH, 2022).

Em oposição, críticos desse fenômeno utilizam os termos "ideologia de gênero" ou "doutrinação de gênero" para denunciar o que consideram uma tentativa de reengenharia social. Argumenta-se que a hegemonia dessas pautas em veículos de comunicação, mídias sociais e, primordialmente, no ensino formal, configura uma imposição dogmática sobre crianças e adolescentes. O objetivo seria a desconstrução da moralidade tradicional e da objetividade científica em favor de um experimentalismo subjetivista. Aqueles que resistem a essa transição terminológica são frequentemente alvo de "taxação negativa", sofrendo estigmatização através de termos como "heterotop" ou "fascista", o que Grudtner (2021) identifica como uma estratégia de criminalização da dissidência para consolidar a hegemonia ideológica em ambientes institucionais.

Um desdobramento prático dessa pressão social manifesta-se na patologização das preferências afetivo-sexuais. Homens que restringem seu interesse amoroso a mulheres biológicas têm sido rotulados como "transfóbicos" ou "extremistas" por setores do movimento LGBT+. Este fenômeno de coerção cultural já permeia a indústria do entretenimento, como observado na telenovela "Bom Sucesso" (Rede Globo), que retratou a preferência sexual baseada no sexo biológico como um preconceito a ser superado. Tal narrativa visa deslegitimar a autonomia individual em favor de uma norma inclusiva que ignora a realidade material do corpo.

A fundamentação teórica desse processo remonta ao feminismo radical, que buscou dissociar a existência social do corpo biológico. A tese de Beauvoir (1980, p. 13) de que "não se nasce mulher, torna-se mulher", embora carente de base biológica, serviu de substrato para que Firestone (1970, p. 11) propusesse a "meta definitiva" da revolução: a abolição da própria diferença de sexos, tornando as distinções genitais culturalmente irrelevantes. Essa trajetória de desconstrução atinge seu ápice com Butler (1990, p. 24), que rompe qualquer nexo causal entre sexo e gênero, permitindo que o termo "mulher" possa significar um corpo masculino. Como desdobramento lógico dessa premissa, autores contemporâneos como Arvan (2023, p. 386) expandem o conceito para além do humano, afirmando que a categoria mulher pode abranger inclusive "alienígenas e robôs", uma vez que a realidade física foi totalmente substituída pela abstração linguística, o que, por si só, demonstra o quão teratológica e violadora da dignidade humana é toda a teoria transidentitária.

A partir dessa ruptura ontológica, consolidou-se a imposição do gênero como categoria

puramente cultural e mutável, em detrimento da evidência natural. Essa mudança de paradigma foi assimilada por organismos internacionais e transposta para as políticas públicas de governos progressistas de forma sub-reptícia. Sob o pretexto da promoção dos direitos humanos, opera-se o que Jorge Scala (2010) denomina como "colonização ideológica": um projeto de desconstrução da antropologia clássica que visa substituir a realidade biológica por uma engenharia social tecnocrática. Esta percepção é corroborada por Michel Schooyans (2001), que adverte sobre como agências transnacionais utilizam terminologias ambíguas para desarticular a soberania das nações e os valores fundamentais da família.

Para Scala (2010), a ideologia de gênero constitui um projeto político totalizante que nega a dimensão biológica da sexualidade para substituí-la por uma noção subjetiva e autônoma. O termo "gênero", quando esvaziado de seu substrato orgânico, deixa de ser um conceito científico para tornar-se uma ferramenta de poder voltada à reconfiguração da sociedade. Ele o chama de ideologia porque apresenta uma visão de mundo totalizante e dogmática, que busca se impor à sociedade, sobretudo, por meio da educação, da mídia e de políticas governamentais. Em suma, gênero não é um conceito neutro das ciências sociais, mas uma agenda política e cultural com objetivos específicos: i) a desconstrução da alteridade sexual entre homem e mulher; ii) a dissolução da família nuclear; e iii) a redefinição das instituições sociais a partir de uma ética relativista. Segundo Dale O'Leary (2008), essa estratégia visa deslegitimar a família como unidade autônoma para torná-la dependente das diretrizes estatais, transferindo o controle da moralidade privada para a esfera pública.

A sistematização de Scala (2010) identifica dois eixos centrais nessa doutrina. O primeiro é o neototalitarismo, que busca o controle absoluto da linguagem e das instituições judiciais para silenciar o dissenso. Sob a retórica da "inclusão", impõe-se um pensamento único que persegue e criminaliza quem defende a objetividade biológica. O segundo eixo é a morte da família, compreendida como o ataque final à estrutura básica da civilização ocidental. Ao destruir as noções de paternidade e maternidade, a ideologia de gênero fragiliza os vínculos primordiais que protegem o indivíduo da onipotência do Estado. Esta análise é reforçada por Gabriele Kuby (2015), que demonstra como a revolução sexual global utiliza a educação infantil para romper o elo moral entre pais e filhos, transformando o governo no principal instrutor da consciência sexual dos menores.

Nas palavras contundentes de Scala (2010, p. 27 e ss.):

> O que se apresenta como teoria científica é, na verdade, uma ideologia totalitária que busca impor uma nova antropologia. Seu objetivo é reconfigurar o ser humano a partir da negação da natureza e da destruição da família [...] Pretende transformar a própria essência do ser humano e eliminar qualquer referência objetiva ao sexo biológico.

Ao negar a complementaridade natural entre os sexos, essa ideologia destrói o fundamento da procriação e reduz a sexualidade a um mero prazer individualista e utilitário, desprovido de responsabilidade ou transcendência.

Ademais, a transposição desses conceitos para o ordenamento jurídico ignora o que a jurisprudência clássica sempre reconheceu: o Direito não cria a natureza, mas deve nela se fundamentar para garantir a justiça. Quando o Direito passa a legislar contra a evidência somática, ele incorre em um arbítrio perigoso. Como aponta Grudtner (2021), a "identidade de gênero" elevada a direito fundamental absoluto gera um conflito de segurança jurídica, pois substitui fatos verificáveis por declarações de vontade, tornando o sistema legal refém do subjetivismo.

A nosso ver, a ideologia de gênero, proclamada como dogma científico indiscutível, carece de qualquer lastro empírico sólido. Sob um disfarce iluminista de "progresso", ela pretende remodelar a sociedade através do apagamento das referências biológicas de homem e mulher. A biologia é tratada como uma barreira opressora, e o gênero, elevado a construção maleável, torna-se uma ferramenta de censura. Essa inversão de valores ameaça a própria substância da democracia: sem o reconhecimento da realidade material e do direito ao dissenso, a liberdade política reduz-se a uma forma vazia, subjugada a uma hegemonia que criminaliza a natureza humana e a lógica biológica.

Diante disso, a defesa da biologia frente ao Direito não é um ato de intolerância, mas um imperativo de sanidade jurídica e preservação da dignidade humana. O Direito que se descola da realidade material do corpo humano perde sua base ontológica e torna-se um instrumento de tirania ideológica. É necessário que o sistema legal brasileiro retome o respeito à objetividade biológica como o único critério seguro para a organização das instituições sociais e a proteção da família, sob pena de converter o Estado em um laboratório de engenharia social onde a verdade é sacrificada em nome da conveniência política.

4. Misoginia Identitária: A expropriação de espaços femininos, esportivos e religiosos pela agenda trans

A ascensão do identitarismo trans não representa apenas uma mudança terminológica, mas uma incursão agressiva sobre direitos conquistados historicamente pelas mulheres através de décadas de mobilização política e social. Ao substituir o critério biológico (sexo) pela autopercepção subjetiva (gênero), o Estado e o Judiciário brasileiro iniciaram um processo de apagamento ontológico da mulher. Na prática, a desbiologização do Direito permite que corpos dotados de genoma, fenótipo e força física masculinos ocupem espaços de privacidade, segurança e competição feminina, operando uma usurpação de direitos fundamentais sob o manto de um progressismo autoritário.

A questão do uso de banheiros e vestiários femininos por pessoas que mantêm o aparelho reprodutor masculino é o ponto de maior fricção ética. O argumento identitário, frequentemente acolhido por ministros do STF como Luís Roberto Barroso no RE 845.779, sustenta que o desconforto das mulheres biológicas seria "ínfimo" frente à necessidade de inclusão. Todavia, essa ponderação é falaciosa e desumana.

A permissão para que pessoas com pênis acessem banheiros femininos aniquila o conceito de privacidade segregada, fundamental para a proteção da dignidade sexual. Como argumenta Sheila Jeffreys (2014), a eliminação de espaços exclusivos para mulheres é um retrocesso que expõe mulheres e crianças a riscos de assédio e constrangimento. A dignidade da mulher não pode ser sacrificada no altar da validação psicológica de terceiros. Obrigar uma mulher a compartilhar um ambiente de intimidade com um indivíduo do sexo oposto é uma forma de violência institucional que ignora o instinto de preservação e a segurança feminina.

A imposição dessa agenda pelo Estado invade a esfera da liberdade religiosa. Para as Igrejas, a distinção entre homem e mulher é uma ordem criacional divina (Gênesis 1:27). Obrigar instituições religiosas a permitirem o acesso de pessoas trans a banheiros femininos em seus recintos é uma violação direta da liberdade de culto.

Como observa Jorge Scala (2010), trata-se de um "atentado cultural" que visa desraigurar os valores judaico-cristãos que fundamentam a civilização ocidental. Ao impor a neutralidade de gênero, o Estado ataca a simbologia do sagrado e a antropologia bíblica, tentando substituir a verdade revelada por um dogma estatal ateísta e subjetivista. É uma forma de perseguição religiosa "soft", onde a fé é empurrada para a clandestinidade sob o rótulo de preconceito.

O avanço dessa agenda sobre a educação formal, conforme aponta Gabriele Kuby (2015), visa romper o vínculo entre pais e filhos. Ensinar a crianças que o sexo é uma "escolha" configura

uma usurpação do poder familiar e uma engenharia social que visa desestruturar a família tradicional para torná-la subserviente ao Estado.

A criança torna-se um laboratório ideológico. Ao permitir que crianças utilizem banheiros do sexo oposto em escolas, o Estado ignora o desenvolvimento psicossexual infantil e abre brechas para a vulnerabilidade. A família, enquanto instituição anterior ao Estado, está sendo sitiada por diretrizes que retiram dos pais o direito de educar seus filhos conforme seus valores morais e científicos.

A participação de mulheres trans em competições femininas é o exemplo mais flagrante de injustiça amparada por ideologia. Embora o movimento trans sustente que o nivelamento hormonal seria suficiente, a ciência biológica desmente essa tese. O genoma masculino das trans lhes concede *capacidade pulmonar*, bem como *potência aeróbica e anaeróbica*,[4] *massa muscular*[5] e *massa óssea*[6] muito superiores a das mulheres (em razão de seu genoma feminino), conferindo-lhes diversas vantagens desportivas decorrentes de seu DNA masculino, que resultam em diferenças genotípicas e fenotípicas (físicas, anatômicas, fisiológicas, bioquímicas e outras) relevantes em competições, pois interferem em sua força, velocidade, altura, envergadura, tamanho das pernas, dos braços, do tronco, dos pés, das mãos, dos dedos etc. e que nenhuma terapia (hormonal ou qualquer outra, por mais cedo que possa ter se iniciado) é capaz de superar, pois são aspectos inevitáveis e incontornáveis de sua genética, anatomia e fisiologia masculinas.

De acordo com Beth Hands, pesquisadora do Instituto para Pesquisa em Saúde da Universidade Notre Dame Austrália:

> A ciência sugere que, para eventos que dependem de velocidade, força ou potência, não é justo para as mulheres cisgênero incluir competidoras trans. A diferença entre homens e mulheres nos atuais recordes mundiais de muitos eventos atléticos e aquáticos é de 4 a 16% a favor dos homens. Por exemplo, nos 100 metros borboleta, a campeã de natação dos EUA, Missy Franklin, é nove segundos mais lenta do que seu colega do sexo masculino, Ryan Lochte, apesar de terem a mesma altura e envergadura de braços. No levantamento de peso, o

[4] A capacidade pulmonar (valores absolutos no consumo máximo de oxigênio), bem como a potência aeróbia e anaeróbica, dos homens (biológicos) é cerca de 30% maior do que a das mulheres (biológicas) (FORTES; MARSON; MARTINEZ, 2015).

[5] Dentre outras diferenças, em geral, homens (biológicos) tendem a ter fibras musculares maiores em comparação com as mulheres (biológicas), o que contribui para uma superioridade de massa muscular e força física. Em relação à força muscular absoluta, a da mulher média é 63,5% da força do homem. A força muscular da parte superior do corpo das mulheres é de 55,8% da força dos homens enquanto que a da parte inferior é de 71,9% (FORTES; MARSON; MARTINEZ, 2015).

[6] Dentre outras diferenças, em geral, homens (biológicos) tendem a ter esqueletos maiores e mais robustos, com ossos mais densos, do que os das mulheres (biológicas), refletindo diferenças na força muscular e na capacidade de suportar peso. Ademais, os homens geralmente atingem um pico de massa óssea maior e mais cedo do que as mulheres, o que pode levar a uma maior reserva óssea. (SEEMAN, 2002).

> recorde mundial masculino é 30% maior do que o recorde feminino para o mesmo peso corporal. Na corrida de 100 metros rasos, cerca de 10.000 homens têm um melhor tempo pessoal mais rápido do que a atual campeã olímpica, Elaine Thompson. Portanto, se uma mulher trans competir em eventos femininos, ela poderá estabelecer recordes que as mulheres cisgênero nunca conseguirão igualar. Isso significa que pode haver menos oportunidades para as atletas cisgênero serem selecionadas para uma equipe, representarem seu país internacionalmente ou imitarem os feitos de modelos femininos. Nossa pesquisa identificou 53 mulheres trans atletas que conquistaram lugares no pódio em 18 esportes diferentes em campeonatos nacionais ou internacionais em todo o mundo. Esse número é provavelmente subestimado devido aos direitos de privacidade (PESQUISA..., 2024).

Em contrapartida, Beth Hands destaca que:

> Os homens trans em esportes masculinos não têm essa vantagem de desempenho. Mesmo com a terapia hormonal para aumentar a testosterona, eles raramente conseguem competir com as proezas físicas dos homens cisgêneros e, portanto, não representam uma ameaça às vitórias ou aos recordes esportivos masculinos em muitos eventos. Consequentemente, pouquíssimos homens trans participaram de esportes masculinos de elite (PESQUISA..., 2024).

Conforme aponta Emma Hilton (2021), permitir essa concorrência é decretar a morte do esporte feminino, pois mulheres biológicas jamais conseguirão igualar o desempenho de quem passou pelo desenvolvimento masculino. É uma trapaça biológica que retira bolsas de estudo e o lugar de fala de atletas que treinaram uma vida inteira dentro de sua realidade cromossômica.

O processo de usurpação atinge níveis orwellianos com a alteração do vocabulário. Termos como "mulher" estão sendo substituídos por "pessoas que menstruam" ou "corpos com útero", visando destruir a identidade coletiva feminina. Essa "misoginia de rosto novo" permite que homens biológicos invadam a categoria "feminino", deslegitimando políticas de proteção (como a Lei Maria da Penha e cotas eleitorais).

Como adverte Roberta Grudtner (2021), se o conceito de "mulher" pode ser habitado por qualquer um, a categoria jurídica deixa de existir, e o Direito perde seu sujeito real. O sistema legal torna-se refém de uma ficção absoluta que sacrifica a segurança de mulheres reais em nome de uma utopia identitária.

O que se denomina "inclusão" é, na verdade, uma expropriação. É a imposição da vontade masculina sobre os espaços de segurança e mérito conquistados pelas mulheres. A defesa da biologia frente ao arbítrio ideológico do STF não é um ato de ódio, mas de autopreservação da

civilização.

O Direito que nega a realidade material do corpo e a segurança das famílias não é Justiça; é uma tirania subjetivista. É urgente restaurar a verdade biológica como o único critério legítimo para a organização social, sob pena de transformarmos a sociedade em um território de usurpação permanente, onde a verdade é criminalizada e a natureza é tratada como um erro jurídico.

5. Da Realidade à Ficção Jurídica: A imposição do transidentitarismo pelo STF e pelos poderes públicos

A atuação das instituições de cúpula do Estado brasileiro, com destaque para o Supremo Tribunal Federal (STF), o Conselho Federal de Medicina (CFM) e o Ministério da Educação (MEC), tem se caracterizado pela adesão incondicional e acrítica à agenda transidentitária. O que se observa não é apenas a proteção de direitos individuais, mas uma transição autoritária para o "Estado de Ideologia", onde a subjetividade militante sobrepõe-se à objetividade científica. Sob a retórica da "dignidade da pessoa humana", o STF tem operado uma reengenharia social que ignora a realidade biológica e subjuga garantias constitucionais a "direitos putativos" – privilégios criados por via de um ativismo judicial que atropela a separação de poderes.

Um dos marcos principais dessa imposição arbitrária reside na ADI 4.275, na qual o STF permitiu a alteração de prenome e sexo no registro civil baseada exclusivamente na autodeclaração. Ao fazê-lo, a Corte não apenas ignorou a imutabilidade relativa do registro público, mas instituiu o "império da vontade" sobre o fato somático. Como adverte o jurista Francisco Rezek (2020), a substituição da verdade biológica por uma ficção jurídica criada pelo desejo individual gera um colapso na segurança jurídica nacional, transformando o registro civil em uma peça de fantasia administrativa.

A gravidade dessa postura intensificou-se com o julgamento da ADO 26 e do MI 4.733, onde o STF, em uma manobra que violou frontalmente o princípio da reserva legal e da anterioridade penal, criminalizou a "homotransfobia" por analogia ao crime de racismo. Ives Gandra Martins (2019) classifica esse ato como um dos mais graves retrocessos do Direito brasileiro, pois a criação de tipos penais por via judicial é uma característica própria de regimes totalitários. Ao ignorar o Art. 5º, inciso XXXIX da Constituição Federal – que veda o crime sem lei anterior que o defina —, o STF utilizou o Direito Penal como ferramenta de intimidação e silenciamento. Essa "inflação de tipos penais subjetivos" serve ao propósito ditatorial de

patologizar o pensamento divergente, convertendo a opinião fundamentada em biologia em crime de injúria.

A imposição dessa agenda manifesta-se também como um totalitarismo linguístico coercitivo. O Poder Público brasileiro, sob a batuta judicial, passou a adotar a terminologia identitária como norma compulsória em editais, currículos escolares e documentos oficiais. O Estado não apenas aceita a autodeclaração, mas exige que toda a sociedade ratifique uma mentira biológica sob pena de sanções administrativas e judiciais. Como aponta Jorge Scala (2010), trata-se de uma "colonização ideológica" que desautoriza a percepção sensorial do cidadão comum.

No âmbito educacional, o STF tem cassado sistematicamente leis municipais que visavam proteger crianças da exposição prematura a conceitos de fluidez de gênero. Sob o argumento falacioso da "liberdade de aprender", a Corte impõe um monopólio ideológico que exclui a autoridade parental. Sérgio de Paula Couto (2018) argumenta que essa postura reflete uma "pedagogia da opressão estatal", na qual o sistema educacional é transformado em um centro de doutrinação que visa desmantelar a identidade biológica da criança antes mesmo que ela possua maturidade cognitiva para compreender a própria natureza.

Na mesma linha, o Conselho Federal de Medicina (CFM), outrora guardião do rigor científico, capitulou ao ativismo por meio da Resolução 2.265/2019. Ao reduzir a idade para intervenções hormonais e cirúrgicas, o CFM ignorou o princípio bioético da prudência. Essa institucionalização do experimentalismo médico sobre corpos saudáveis é o que Roberta Grudtner (2021) denomina de "transição para o abismo": um cenário onde a medicina é submetida a uma agenda política que ignora casos trágicos, como o de David Reimer, em favor de uma narrativa de satisfação subjetiva imediata. A ciência é, assim, sacrificada no altar do politicamente correto, tratando a disforia psíquica não com cuidado terapêutico, mas com mutilação somática.

A adoção do identitarismo pelo Estado visa, em última análise, a dissolução da família nuclear. O STF, ao redefinir conceitos como paternidade, maternidade e união estável de forma puramente voluntarista, ataca a base da complementaridade sexual. Para autores como Michel Schooyans (2001), o objetivo dessa engenharia social é tornar o indivíduo um ser isolado, sem vínculos naturais sólidos, facilitando sua manipulação pelo poder estatal. A estigmatização de homens que mantêm preferências por mulheres biológicas (como no caso da telenovela Bom Sucesso) não é um fato isolado, mas uma estratégia deliberada de desconstrução da autonomia privada. O Estado quer legislar sobre o desejo, sobre a biologia e sobre a família, operando um

controle que invade os recônditos mais íntimos da existência humana.

Em suma, o que o Brasil testemunha hoje é um "golpe antropológico". A biologia é tratada pelo STF e pelo governo como uma inimiga do progresso social, e a ciência é reduzida a um adereço ideológico. O Direito, que deveria servir como limite ao poder e salvaguarda da realidade material, tornou-se o principal agente de desconstrução da natureza humana.

A defesa da distinção objetiva entre homem e mulher não é um ato de "transfobia", mas um imperativo de sanidade mental e sobrevivência institucional. Uma democracia onde a verdade é criminalizada e a ficção é imposta por decreto judicial deixa de ser livre para tornar-se uma tirania ideológica. É necessário que o Direito retome sua base ontológica na biologia (macho e fêmea) e respeite a soberania popular expressa pelo Legislativo, sob pena de transformarmos o país em um laboratório de engenharia social onde a dignidade humana é sacrificada em nome do totalitarismo transidentitário.

6. Misoginia Identitária: A expropriação de espaços femininos, esportivos e religiosos pela agenda trans

Após décadas de uma hegemonia identitária que parecia inquestionável nas esferas institucionais, o cenário internacional contemporâneo testemunha um movimento de "retorno à realidade". Governos, tribunais superiores e organizações científicas ao redor do globo começam a reconhecer os danos provocados pela substituição do sexo biológico pela autodeclaração de gênero. Este capítulo analisa a crescente onda de resistência mundial ao identitarismo trans e contrasta essa tendência com o isolamento ideológico do STF, cuja postura ativista tem desafiado os limites da separação de poderes e da própria Constituição Federal.

Na contramão do caminho trilhado pelo Brasil, sobretudo a partir de 2020, diversas democracias ocidentais e potências globais iniciaram um processo de revisão de suas políticas de gênero. Nações como Reino Unido, Estados Unidos, Argentina, Itália, Hungria e Polônia, além de organizações internacionais de alto nível, têm revogado privilégios governamentais baseados na autoidentificação, restabelecendo a proteção à privacidade, segurança e saúde das mulheres biológicas.

Um marco definitivo ocorreu em 2025, quando a Suprema Corte do Reino Unido, no caso For Women Scotland Ltd v. The Scottish Ministers, decidiu que a definição legal de "mulher" fundamenta-se estritamente no sexo biológico. O tribunal determinou que interpretar o termo

"sexo" como algo "certificado" ou "sentido" conduziria a uma proteção incoerente, pois "o conceito de sexo é binário, uma pessoa é mulher ou homem" (REINO UNIDO, 2025). A decisão reafirmou que, embora a Lei da Igualdade proteja indivíduos trans contra a discriminação, as trans não podem ser tratadas como mulheres para todos os fins, especialmente onde a segurança e a privacidade biológica feminina são exigidas.

Nos Estados Unidos, a Ordem Executiva de 2025, intitulada “Defendendo Mulheres do Extremismo da Ideologia de Gênero”, restaurou a verdade biológica no governo federal. O documento afirma expressamente que a política de diversidade corrompeu as instituições ao "substituir o trabalho árduo, o mérito e a igualdade por uma hierarquia preferencial divisiva e perigosa" (ESTADOS UNIDOS, 2025). Na mesma linha, países como Suécia e Finlândia recuaram em suas políticas de hormonização infantil, priorizando a cautela médica sobre o ativismo social.

A reação mundial também atingiu as federações esportivas, que abandonaram a retórica da inclusão absoluta em favor da justiça competitiva. Entidades como a World Rugby (2020) e a World Athletics (2023) proibiram a participação de mulheres trans no esporte feminino profissional. O fundamento é rigorosamente científico: a biologia masculina confere vantagens em potência aeróbica, massa muscular e densidade óssea que são incontornáveis. O presidente da World Athletics, Sebastian Coe, justificou a medida afirmando que "se for um julgamento entre inclusão e justiça, sempre ficaremos do lado da justiça" (PESQUISA..., 2024).

Enquanto o mundo recupera a sanidade antropológica, o Brasil mergulha no negacionismo biológico por meio de um totalitarismo judicial antidemocrático, que, além de ferir a Constituição, ignora verdades científicas e usurpa a soberania popular. O processo de usurpação iniciou-se com o julgamento da ADPF 132, no qual o STF, conforme critica William Douglas (2011), não interpretou a Constituição, mas ousou reescrevê-la: "Onze pessoas, mesmo as mais sábias, não têm legitimidade para decidir em lugar dos representantes de 195 milhões de brasileiros".

Reforçando essa crítica, Ives Gandra Martins (2019) adverte que o Supremo assumiu a função de "legislador positivo", rompendo com o pacto democrático ao decidir sobre temas que o Parlamento deliberadamente optou por não legislar. Para Francisco Rezek (2020), essa postura compromete a segurança jurídica, pois substitui a vontade do povo – cristalizada no texto constitucional – pela convicção pessoal e ideológica de magistrados não eleitos.

Este avanço nas cortes é fruto da hegemonia absoluta dessa narrativa na academia. Como apontam Pluckrose e Lindsay (2020), as ciências sociais foram sequestradas pelos "estudos de queixa" (grievance studies), onde a conclusão ideológica precede a pesquisa empírica. Nesse ambiente, a biologia é tratada como "construção social opressora" e qualquer acadêmico que defenda a realidade material dos sexos é alvo de ostracismo. Essa "tirania intelectual" exporta para o Judiciário fontes que não possuem rigor científico, mas são apenas "estudos acadêmicos ativistas que transformaram tudo em uma questão de raça, gênero e identidade" (PLUCKROSE; LINDSAY, 2020).

A ruptura definitiva com o Estado de Direito ocorreu com a criminalização da homotransfobia (ADO 26). Ao criar um crime sem lei anterior, o STF violou o princípio da reserva legal. O tribunal operou o que Gustavo Badaró (2019) define como um "truque de ilusionista": "não é possível extrair dos substantivos 'raça, cor, etnia e religião'... qualquer conteúdo que se conecte, minimamente, à orientação sexual".

A doutrina contemporânea, representada por Samuel Fonteles (2024), denuncia a criação de "tipos penais pretorianos". Fonteles argumenta que "a utilização do delito de racismo, para estendê-lo analogicamente à homofobia, é como tirar as luvas das mãos e tentar encaixá-las nos pés". Já Clèmerson Merlin Clève e Ingo Sarlet (2014) alertavam que tal exegese extensiva seria um exercício de "panhermeneutismo" sem abrigo constitucional, colocando o Brasil na contramão do constitucionalismo de garantias.

Em suma, a reação mundial demonstra que a ideologia de gênero é um castelo de cartas que desmorona frente ao contato com a realidade biológica. O Brasil permanece refém de um tribunal que profana a vontade do constituinte para impor uma agenda que fere a família, a fé e a liberdade.

A defesa da distinção entre homem e mulher não é um ato de intolerância, mas o exercício de uma sanidade necessária para a preservação da dignidade humana. Como destacou Herbert Hart (1987), o valor mais sacrificado em decisões dessa natureza é o princípio da legalidade. É urgente que o Direito retome sua base ontológica na biologia e que o STF seja reconduzido aos seus limites constitucionais, sob pena de transformarmos a democracia em uma tirania judiciária ideológica.

Considerações Finais

As reflexões e evidências coligidas ao longo desta investigação permitem concluir, de

forma inequívoca, que a ideologia de gênero é uma realidade factual e operante, ainda que o Supremo Tribunal Federal e outras instâncias de poder tentem negá-la reiteradamente. O resultado central deste estudo demonstra que decisões judiciais, por mais revestidas de autoridade (ou autoritarismo) que sejam, não possuem o condão de desfazer verdades científicas, nem de subverter a natureza intrínseca das coisas. O que se apresenta sob o pseudônimo de "identidade" revela-se, em última análise, como uma ferramenta de poder sorrateira e totalitária, voltada para a substituição da diferença biológica objetiva por uma noção subjetiva e moralmente relativista.

Ficou demonstrado que este projeto cultural e político não busca a mera inclusão, mas a reengenharia completa da sociedade através de um pensamento único imposto como politicamente correto. A solução para o problema de pesquisa reside na denúncia desse mecanismo ditatorial que, sob as escusas da igualdade, utiliza a educação, a mídia e políticas governamentais para corroer as bases da civilização ocidental. A destruição da família nuclear, o ataque sistemático à religião cristã e a desestruturação dos arranjos familiares tradicionais não são efeitos colaterais, mas objetivos centrais de uma agenda que visa tornar o indivíduo um ser isolado e vulnerável à onipotência estatal e judiciária.

A contribuição deste trabalho para o campo jurídico reside na exposição da fragilidade democrática causada pela criminalização da liberdade de expressão e da liberdade religiosa. O Direito brasileiro, ao capitanear a normalização da libertinagem sexual e ao reformular a linguagem para validar ficções identitárias, sacrifica a soberania popular e o tecido social. O resultado alcançado pela pesquisa confirma que a deturpação das ciências biológicas e exatas, substituídas por conhecimentos ditos "inclusivos", configura um retrocesso civilizacional travestido de avanço social. A ciência foi colocada no banco dos réus, e a sentença proferida pelo ativismo contemporâneo é a de que a verdade deve ser sacrificada em nome da conveniência ideológica.

Para pesquisas futuras, abre-se um campo vasto e urgente sobre a responsabilidade institucional daqueles que promovem a dissolução da objetividade científica na formação de crianças e adolescentes. É necessário investigar como o silenciamento do debate público, operado via coerção penal, impactará a integridade das futuras gerações e a própria sobrevivência do Estado de Direito. A resistência à imposição desse "império do desejo" sobre o fato biológico apresenta-se como a única via para restaurar a sanidade jurídica e preservar a dignidade humana contra uma tirania que pretende legislar sobre a própria essência da vida.

Em conclusão, resta reafirmar que o Direito deve ser o guardião da realidade material, e não o carrasco da verdade. A restauração do respeito à binariedade sexual humana e à autonomia da família frente ao arbítrio estatal é o imperativo que se impõe. Somente o retorno à verdade objetiva e ao rigor científico poderá resgatar as instituições brasileiras do laboratório de engenharia social em que foram transformadas, devolvendo ao cidadão o direito fundamental de viver em uma sociedade pautada pela natureza e pela lógica, e não pelo totalitarismo de uma ideologia aprisionadora.

Referências

ARVAN, M. Trans women, cis women, alien women, and robot women are women: they are all (simply) adults gendered female. **Hypatia,** v. 38, n. 2, p. 373-389, 2023.

BADARÓ, Gustavo. **Legalidade penal e a homofobia subsumida ao crime de racismo:** um truque de ilusionista. JOTA, 24 maio 2019.

BIFFE JUNIOR, João; LEITÃO JUNIOR, Joaquim. **Terminologias e Teorias inusitadas para concursos públicos.** 3.ed. Salvador: Juspodivm, 2026.

BAYNE, Tim; LEVY, Neil. Amputees by choice: Body Integrity Identity Disorder and the ethics of amputation. **Journal of Applied Philosophy,** Oxford, v. 22, n. 1, p. 75–86, 2005.

BBC. **Are there 100 genders?** Londres, 2016. Disponível em: https://www.bbc.com/bitesize/articles/z64m92p. Acesso em: 3 fev. 2026.

BENTO, Berenice. **O que é transexualidade.** São Paulo: Brasiliense, 2008.

BUTLER, Judith. **Gender Trouble:** Feminism and the Subversion of Identity. London: Routledge, 1990.

CLÈVE, C. M.; SARLET, I. W. et al. **Perigo da criminalização judicial e quebra do Estado Democrático de Direito.** CONJUR, 21 ago. 2014.

COLAPINTO, John. **As Nature Made Him:** The Boy Who Was Raised as a Girl. New York: Harper Collins, 2000.

COUTO, Sérgio de Paula. **Ideologia de Gênero:** a falácia do gênero neutro. Rio de Janeiro: Editora Bússola, 2018.

DANIELS, Michael. **Woof!** Perspectives into the Erotic Care & Training of the Human Dog. [S.l.]: Createspace Independent Publishing Platform, 2011.

DAVIS, J. Moral stigma management among the transabled. In: PAAPA (Ed.). **Constructions of deviance.** 8.ed. v.8. Wadsworth Publishing, 2016. p. 348-360.

DE BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

DIAMOND, Milton; SIGMUNDSON, Keith. Sex Reassignment at Birth: Long-term Review and Clinical Implications. **Archives of Pediatrics & Adolescent Medicine,** v. 151, n. 3, p. 298-304, 1997.

DOS SANTOS, Eduardo. A adoção do identitarismo trans pelo Supremo Tribunal Federal. **Consultor Jurídico,** São Paulo, v. 1, p. 1-5, 2025.

_____. **Manual de Direito Constitucional.** 6.ed. São Paulo: Juspodivm, 2026.

_____. Racismo reverso? Discriminação contra maiorias? Só o racismo estrutural é racismo?. **Consultor Jurídico,** São Paulo, v. 1, p. 1-5, 2024.

DOUGLAS, William. STF quis reescrever Constituição. **Consultor Jurídico,** São Paulo, v. 1, p. 1-5, 2011.

DREGER, Alice Domurat. **Hermaphrodites and the Medical Invention of Sex.** Cambridge: Harvard University Press, 1998.

ERICKSON-SCHROTH, Laura (Ed.). **Trans Bodies, Trans Selves:** A Resource for the Transgender Community. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2022.

ESTADOS UNIDOS. Executive Order 141XX: **Defending Women from Gender Ideology Extremism.** Washington, DC, 2025.

FIRESTONE, Shulamith. **The Dialectic of Sex:** The Case for Feminist Revolution. New York: William Morrow and Company, 1970.

FONTELES, Samuel Sales. **Direitos Fundamentais.** 6. ed. Salvador: Juspodivm, 2024.

FORTES, M.S.R; MARSON, R.A; MARTINEZ, E.C. Comparação de desempenho físico entre homens e mulheres: revisão de literatura. **R. Min. Educ. Fís.,** Viçosa, v. 23, n. 2, p. 54-69, 2015.

GIBSON, Richard B. Elective Impairment Minus Elective Disability: The Social Model of Disability and Body Integrity Identity Disorder. **Journal of Bioethical Inquiry,** Dordrecht, v. 17, n. 1, p. 145–155, mar. 2020.

GRIFFITHS, Anthony J. F. et al. **Introdução à Genética.** 12. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2021.

GRUDTNER, Roberta. **A Ideologia de Gênero e o Direito:** uma análise crítica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

HART, H. L. A. **Direito, Liberdade, Moralidade.** Porto Alegre: SAFE, 1987.

HILTON, Emma; LUNDBERG, Tommy R. Transgender Women in the Female Category of Sport. **Sports Medicine,** v. 51, p. 199-214, 2021.

JEFFREYS, Sheila. **Gender Hurts:** A Feminist Analysis of the Politics of Transgenderism. London: Routledge, 2014.

KUBY, Gabriele. **A revolução sexual global:** a destruição da liberdade em nome da liberdade. Brasília, DF: Ecclesiae, 2015.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho:** ensaios sobre sexualidade e teoria queer. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

LUPA. **Therianthropy:** An Introduction to a Modern Spiritual Path. [S. l.]: Megalithica Books, 2012.

MACHADO, Luiz Carlos Pinheiro; MACHADO FILHO, Luiz Carlos Pinheiro. **A dialética da agroecologia:** contribuição para um mundo com alimentos sem veneno. São Paulo: Expressão Popular, 2014.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **O Judiciário como Legislador.** São Paulo: Noeses, 2019.

_____. O Supremo Tribunal Federal e a criação de tipos penais. **Revista de Direito Constitucional,** São Paulo, v. 27, n. 108, p. 45-62, 2019.

MONEY, John. Hermaphroditism, gender and precocity in hyperadrenocorticism: psychologic findings. **Bulletin of the Johns Hopkins Hospital,** Baltimore, v. 96, n. 6, p. 253-264, jun. 1955.

MURRAY, Douglas. **A loucura das multidões:** Gênero, raça e identidade. São Paulo: Editora Três Estrelas, 2020.

NADEAU, Nadia. Successful treatment of body integrity dysphoria with amputation: a case report**. Clinical Case Reports,** Hoboken, v. 12, n. 4, abr. 2024.

O'LEARY, Dale. **The Gender Agenda:** Redefining Equality. Steubenville: Emmaus Road Publishing, 2008.

PESQUISA explica por que muitos esportes estão endurecendo suas políticas para aceitar mulheres trans. **G1,** [s. l.], 23 jun. 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/ciencia/noticia/2024/06/23/pesquisa-explica-por-que-muitos-esportes-estao-endurecendo-suas-politicas-para-aceitar-mulheres-trans.ghtml. Acesso em: 21 abr. 2025.

PLUCKROSE, H; LINDSAY, J. **Cynical Theories:** How Activist Scholarship Made Everything About Race, Gender, and Identity. Durham: Pitchstone Publishing, 2020.

PURVES, William K. et al. **Vida:** a ciência da biologia. 11. ed. Porto Alegre: Artmed, 2018.

REINO UNIDO. Supreme Court. **For Women Scotland Ltd v. The Scottish Ministers.** Londres, 2025.

REZEK, Francisco. **A Constituição e o Ativismo:** reflexões sobre o STF. São Paulo: Saraiva, 2020.

SCALA, Jorge. **La ideología de género:** el género como herramienta de poder. Buenos Aires: Vórtice, 2010.

SCHOOYANS, Michel. **O rosto da morte:** a face oculta das organizações internacionais. Rio de Janeiro: Editora Permanência, 2001.

SEEMAN, E. Pathogenesis of bone fragility in women and men. **Lancet.** 2002, 359:1841–50.

TGEU – TRANSGENDER EUROPE. **Trans Health Map 2024:** As WHO guidelines approach, healthcare for trans people in the EU still hindered by stigma and long delays. Berlim: Transgender Europe, 2024.

TUVEL, Rebecca. In Defense of Transracialism. **Hypatia,** v. 32, n. 2, p. 263-278, 2017.